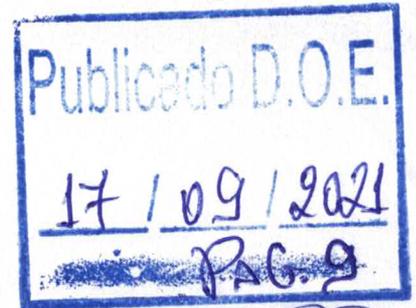


764



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



<b>INTERESSADO:</b> Marcelo Vieira Quinderé		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Colégio Santa Cecília, Instituição sediada nesta capital, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos e conclusão do ensino médio, em favor da aluna Maria Clara Moraes Vieira Quinderé.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 08257688/2021</b>	<b>PARECER N° 0230/2021</b>	<b>APROVADO EM: 25.08.2021</b>

### I - RELATÓRIO

Marcelo Vieira Quinderé e Maria Clara Moraes Vieira Quinderé, mediante o processo nº 08257688/2021, solicitam a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE), para que o Colégio Santa Cecília, Instituição sediada nesta capital, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos da aluna Maria Clara Moraes Vieira Quinderé, menor emancipada, para efeito de certificação do ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo da Universidade de Fortaleza (Unifor), para o curso de Arquitetura/2021.

Referida aluna ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Os interessados apresentaram a este CEE os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Registro Geral (RG) da aluna;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação dos interessados;
- Histórico Escolar, Ficha Individual e Certidão de Emancipação da aluna.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea "c", da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Rua Napoleão Laureano, nº 500, Bairro de Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2008 - 3101.2010

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Cont. do Parecer N° 0230/2021

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE n° 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

### III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Maria Clara Moraes Vieira Quinderé para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2021.

*Sebastião Teoberto Mourão Landim*  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator

*Selene Maria Penaforte Silveira*  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE